



**MENSAGEM DE LEI N° 024/2023, 05 DE ABRIL DE 2023.**

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Encaminhamos à consideração dessa augusta Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que regulariza a escala de trabalho, reajusta salário base do guarda patrimonial do município de Aquiraz e altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.099 de 05 de setembro de 2014, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa regularizar a escala de trabalho, o reajuste do vencimento base e o aumento do percentual do adicional do risco de vida para o cargo de Guarda Patrimonial do Município de Aquiraz, a fim de torná-lo mais ágil e compatível com as necessidades e interesses da Administração Pública, propiciando, ainda, o aumento da eficiência desses servidores no dia-a-dia

A jornada de trabalho regular da Guarda Patrimonial Municipal é de 200 horas mensais, caracterizando por atividades contínuas e inteiramente devotadas às finalidades da instituição, sendo definido por escala de serviço operacional e/ou serviço diário de expediente administrativo.

No art. 7º da Constituição Federal elenca os direitos sociais devidos aos trabalhadores urbanos e rurais, o qual inclui a previsão de piso salarial, conforme a previsão do inciso V.

Devido à importância do trabalho desempenhado pelo Guarda Patrimonial na proteção do patrimônio público, bem como aos riscos inerentes da atividade, estamos propondo um piso salarial de R\$ 1.652,00 (um mil seiscentos e cinquenta e dois reais) a partir de 01 de maio de 2023, e de R\$ 1.752,00 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais) a partir de 01 de fevereiro de 2024, para possibilitar maior dignidade para esses trabalhadores.

A atividade de guarda patrimonial pressupõe zelar pelo cumprimento de normas, atentando para o uso correto das dependências a fim de manter a ordem, conservação e segurança dos ocupantes dos prédios públicos, sendo necessário que tais profissionais sejam bem remunerados, tendo em vista o constante perigo de vida a que estão sujeitos.

Em decorrência dessa atividade de risco, surge também o estresse psicológico, fato que afeta a qualidade de vida desses trabalhadores, desse modo, propomos o aumento no percentual do risco de vida, que hoje é de 30% (trinta por cento) para 40% (quarenta por cento), a partir de 01 de maio de 2023, por ser questão de justiça, dando maior dignidade a esses servidores.

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE  
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-37

Câmara Municipal de Aquiraz

RECEBIDO

Com a Guarda Patrimonial organizada e com esta melhoria salarial, torna-se fundamental para a efetivação da Justiça e para uma cidade capaz de propiciar ainda mais políticas públicas voltadas a Segurança Pública de todos os municípios e amparadas na legalidade, por meio de agentes públicos bem remunerados e disciplinados, o que é essencial, para a efetivação dos ditames constitucionais e do próprio Estado Democrático de Direito.

Considerada a importância da matéria, solicitamos o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento e votação desta proposição, esperando contar com a aprovação dos ilustres vereadores, **em regime de urgência**.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos vossos dignos pares

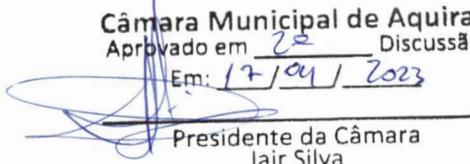
Respeitosamente,

  
BRUNO BARROS GONÇALVES  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
**Jair José da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz-Ceará

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE  
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

**PROJETO DE LEI N° 060/2023, 05 de abril de 2023.**

  
Câmara Municipal de Aquiraz  
Aprovado em 22 Discussão  
Em: 17/04/2023  
Presidente da Câmara  
Jair Silva

**Regulariza a escala de trabalho, reajusta salário base do Guarda Patrimonial do Município de Aquiraz e altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.099 de 05 de setembro de 2014, e dá outras providências**

**O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º.** – Fica definido em R\$ 1.652,00 (um mil seiscentos e cinquenta e dois reais) o valor do vencimento do cargo efetivo de Guarda Patrimonial, a ser pago, a partir de 1º de maio de 2023.

**Art. 2º.** A partir de 1º de fevereiro de 2024, fica definido em R\$ 1.752,00 (um mil setecentos e cinquenta e dois reais) o valor do vencimento do cargo efetivo de Guarda Patrimonial.

**Art. 3º.** Os servidores ocupantes do cargo efetivo de Guarda Patrimonial, somente estarão submetidos à data base e seu formato de reajuste, instituído na Lei nº 1.132/2015, de 01 de setembro de 2015, no exercício do ano de 2024.

**Art.4º.** O artigo 2º, da Lei nº 1.099/2019, de 05 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** O adicional de risco de vida, a que se refere a presente Lei será devido à razão de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o vencimento do cargo efetivo de Guarda Patrimonial, conforme artigo 39 da Lei Complementar nº 002/94, de 09/11/1994 (Regime Jurídico Único Estatutário), e artigo 64 da mesma LC, não sendo permitida a incidência sobre vantagens adquiridas ou proveitos que venham a compor a remuneração."

**Parágrafo único:** O adicional de risco de vida a que se refere o *caput* deste artigo, será devido no percentual de 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 4º. Fica autorizada a implantação do regime de jornada de trabalho diferenciada para os servidores municipais ocupantes dos cargos de Guarda Patrimonial, a fim de atender à necessidade da prestação continuada e ininterrupta das atividades ligadas à segurança dos equipamentos públicos, nas seguintes modalidades:

I – 40 horas semanais, no formato de regime de plantão de 12X36 (operacional): com plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas, com descanso (12h) e folga (24h), com carga horária especificada em escala de serviço;

II – 40 horas semanais, no formato 8 horas de trabalho diário, de segunda à sexta-feira, com duas horas de intervalo (administrativo e operacional), com descanso e folga aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único: a escala de trabalho do setor especificará a qual modalidade estará submetido o servidor, nas formas previstas nos incisos acima, não ficando o servidor subordinado a somente uma modalidade.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações da Prefeitura Municipal de Aquiraz.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que serão aplicados a partir de 1º de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO  
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 05 DE ABRIL DE 2023.**

  
**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE  
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

## **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO REGULARIZAÇÃO DA ESCALA DE TRABALHO E REAJUSTE DO SALÁRIO BASE DA GUARDA PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ**

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente estudo, visa a medir, por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro deste projeto de lei que dispõe sobre a regularização da escala de trabalho e o reajuste do salário base da guarda patrimonial do município de Aquiraz-CE, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I e II que impetrata:

”LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

”§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.”

### **2. MOTIVAÇÃO**

Adotou-se a metodologia de cálculo simplificado por rubricas, a título de vencimento base, o percentual de do adicional de risco de vida, INSS (alíquota patronal) e adicionais partindo das premissas estabelecidas nos artigos do alusivo projeto de lei.

Note-se, que o referido projeto de lei visa regularizar a escala de trabalho, o reajuste do vencimento base e o aumento do percentual do adicional do risco de vida para o cargo de Guarda Patrimonial do Município de Aquiraz, a fim de torná-lo mais ágil e compatível com as necessidades e interesses da Administração Pública, propiciando, ainda, o aumento da eficiência desses servidores no dia a dia.

O resultado do reajuste do salário base, que geram impacto aumentativo nos exercícios de 2023 (proporcional a 8 meses), 2024 e 2025 ou seja que isoladamente analisadas gerariam incremento de despesas estão informados na tabela abaixo:

RESUMO - INCREMENTO			
CARGO	2023 *	2024	2025
Guarda Patrimonial	1.075.410,26	1.946.905,26	1.977.249,79
<b>TOTAL</b>	<b>1.075.410,26</b>	<b>1.946.905,26</b>	<b>1.977.249,79</b>

\*Valores proporcionais a 8 meses (maio a dezembro)

### 3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2022, para os exercícios de 2023, 2024 e 2025:

Exercício	Receita Corrente Líquida estimada* (a)	Despesa Total com Pessoal estimada (b)	% Estimado da Despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2023	409.214.127,33	219.171.554,37	53,56%	54,00%
2024	413.306.268,61	220.890.252,19	53,44%	54,00%
2025	417.439.331,29	220.920.596,72	52,92%	54,00%

\*Valores da RCL projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.

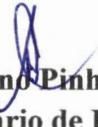
### 4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas a regularização da escala de trabalho e reajuste do



salário base do guarda patrimonial do município de Aquiraz, não excedem ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), possuindo portando compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Aquiraz.

Aquiraz, 05 de abril de 2023.

  
**Allex Fabianno Pinheiro Brilhante**  
Secretário de Finanças

## **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**Objeto da Despesa:** Regularização da escala de trabalho e reajuste do salário base da guarda patrimonial do Município de Aquiraz-CE.

Na qualidade de ordenador de “despesas” da Secretaria de Finanças do Município de Aquiraz-CE, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e Plano Plurianual de 2022-2025.

Aquiraz, 05 de abril de 2023.

  
**Allex Fabianno Pinheiro Brilhante**  
Secretário de Finanças